

Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF. SMS/Nº549/2024

Jerônimo Monteiro - ES, 05 de dezembro de 2024.

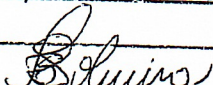
Ao Gabinete do Prefeito

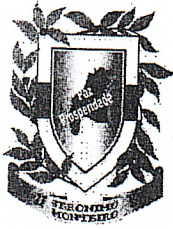
Assunto: Solicita providências quanto à concessão de Abono Anual à servidores desta Secretaria.

O presente documento tem por objetivo promover a valorização do servidor público da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, mostrar concretamente que o poder executivo possui política pública de efetiva valorização dos servidores. O oferecimento de **Abono Anual**, além de ser medida de valorização e reconhecimento, é uma maneira de demonstrar agradecimento à dedicação e desempenho dos referidos servidores.

O **Abono Anual** terá valor fixado em **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) em parcela única, que deverá ser incorporado ao Ticket Alimentação do mês de dezembro, que já é ofertado aos servidores municipais. Será efetuado o pagamento a todos os servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde que estiverem ativos. Não será realizado o pagamento aos servidores que estiverem cedidos, nem os que estiverem gozando de licença sem vencimento.


Sandra Regina Lupim Santos
Secretária Municipal de Saúde

Protocolado sob o nº	95621/2024
	05/12/2024
	



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

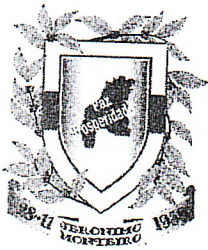
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete

03/12/2024

Setor de Protocolo



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



Ao Departamento de Pessoal

Segue processo para análise e demais providências conforme pedido inicial.

Jerônimo Monteiro - ES, 05 de dezembro de 2024

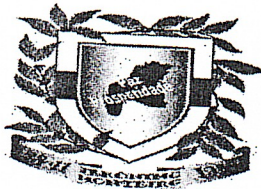

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Ao secretário de Fazenda
A relação de servidores do Fundo Municipal de
Família é de 100 pessoas e o valor total de
R\$ 350.000,00.

Segue processo para demais providências e
verificar dotação orçamentária e financeira.

05/12/2024


Frankys André Rodrigues Freitas
Chefe de Departamento Pessoal
Cartaria Municipal nº 036/2021



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Gabinete.

Há disponibilidade orçamentária e financeira.

Em, 09 de dezembro de 2024.


Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal de Fazenda

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 6.457/2021



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

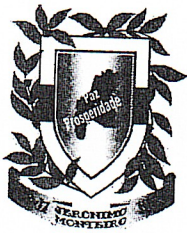


A Procuradoria Municipal

Segue processo para análise e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro - ES, 09 de dezembro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

PARECER

Autos Nr. 9.562/2024

Requerente: Secretário Municipal de Saúde

Objeto: Concessão de Abono Pecuniário para servidores



Sr. Prefeito Municipal:

Tratam os autos de pedido de concessão de abono de Natal para servidores municipais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para servidores ativos do quadro da saúde, mediante incorporação ao tíquete alimentação, sendo pago a todos os servidores ativos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Às fls. 04 dos autos, o Sr. Secretário Municipal de Fazenda informa que há disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa.

Pois bem, em relação à constitucionalidade de legalidade do projeto, o instrumento adequado para a autorização da despesa é a lei, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre outros dispositivos. Da mesma forma, o seguinte precedente do TCEES:

(...) Desta feita, desnecessários maiores apontamentos, visto que, somente poderia ser criada e recebida pelos mesmos com prévia regulamentação em lei (estrito senso), o que afasta a possibilidade destes gastos se enquadrarem como assuntos internos corporais, que prescindem de lei em sentido estrito para a sua realização. (...) Pois bem, quanto a verba referente ao abono natalino, verifica-se que sua criação obrigatoriamente deve ser precedida de lei ordinária, uma vez que a Constituição Federal (art. 37, X), ao se referir a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, determina que somente poderiam ser fixados ou alterados por lei específica (sentido formal), observada a iniciativa privativa em cada caso. (...). (TCEES, Acórdão nº 01384/2022-1, Relator Rodrigo Coelho do Carmo). (Grifo Nosso)

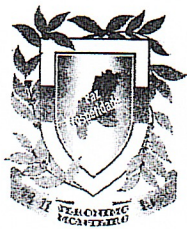
Regularidade Fiscal e Adequação à Lei Eleitoral:

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



Tel/Fax: (0xx02) 3553-1111





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica



Em que pese o Projeto prever aumento com despesa de pessoal nos últimos cento e oitenta dias do mandato Prefeito, não incide o impedimento da Responsabilidade Fiscal, vez que a despesa não se reveste de caráter permanente:

Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF. (TCEES, Parecer Consulta nº 001/2012). (Grifo Nosso).

E mais:

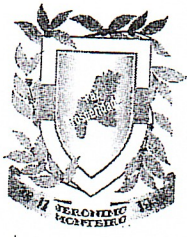
Quando ao item 2.3 "Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato", assim se pronunciou a Área Técnica em sede de análise conclusiva: (...). Portanto, o acréscimo na folha do mês de dezembro de 2018, conforme justifica, se explica pelo pagamento de abono de natal a 9 (nove) servidores comissionados, totalizando R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e 7 (sete) servidores efetivos, totalizando R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Assim, tal pagamento estaria em consonância ao entendimento firmado por esta Corte de Contas, por meio do Parecer em Consulta 001/2012, já citado no texto do Relatório Técnico 00190/2019-8, que considerou possível tal concessão "mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF". Ante o exposto, acolhendo as razões de justificativas, sugere-se afastar este indicativo de irregularidade. Acolhemos as razões acima no sentido de se afastar o indicativo de irregularidade, e a utilizamos como razões de decidir. (TCEES, Acórdão TC-1108/2019, julgamento das contas apresentada pela Câmara Municipal de Alegre). (Grifo Nosso).

E no seguinte julgado, o mesmo Tribunal de Contas do Estado posiciona-se no sentido da não vedação do abono pecuniário



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Jurídica

proposto, considerando também que não incide o impedimento do artigo 73 da Lei 9.504/97:



(...) Sobre o pagamento de abono para servidores públicos ressalta-se que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual,

configurando-se espécie de incentivo à categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência específica. (TCEES, Parecer Consulta nº 002/2015). (Grifo Nosso).

Em conclusão, feitas as considerações anteriores, **entendo pela possibilidade da autorização da elaboração e envio do presente projeto de lei,** sendo desnecessário o estudo de impacto financeiro em razão de ser pagamento em parcela única que não se enquadra na hipótese do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Regularizar as assinaturas faltantes nos autos.

Jerônimo Monteiro, ES, 09 de Dezembro de 2024.

Mario Sérgio de Araujo Pimentel

Procurador Municipal

OAB/ES 13.099 - DM 3.482/2012





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A
TODOS OS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipal, desde que ativos, bem como comissionados, contratados e Conselheiros tutelares.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação poderá ser feita mediante Cartão Alimentação a ser fornecido pela Secretaria de Administração e ter caráter indenizatório, e/ou concedida em pecúnia, não se incorporando aos vencimentos dos servidores públicos em razão de constituir-se vantagem desvinculada da remuneração, de acordo com a necessidade e demanda da municipalidade.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º O servidor efetivo ou estável ativo que esteja ocupando cargo em comissão ou com função de confiança fará jus a percepção do auxílio alimentação do cargo de efetivo ativo.

§ 4º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ou criadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessários.

§ 1º O valor do auxílio alimentação dos servidores efetivos e estáveis ativos (agentes de saúde e agente de endemia), será no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

§ 2º O valor do auxílio alimentação dos servidores contratados, comissionados e conselheiros tutelares, será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - O valor do auxílio-alimentação estipulado nesta Lei, poderá ser alterado por Decreto, caso haja interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do Executivo Municipal.

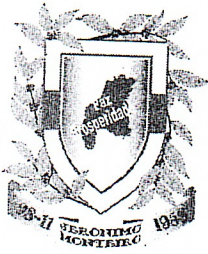
Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os efeitos com relação ao pagamento do valor ao mês de Janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis Municipais 1.739/2019.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 24 de Janeiro de 2022.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 006/2022.
Protocolo nº 0311/2022
Datado de 19 de janeiro de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

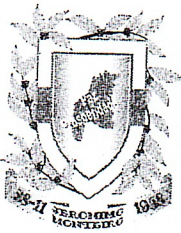
Segue processo para elaboração de minuta do Decreto considerando que o valor será pago em parcela única.

Jerônimo Monteiro - ES, 09 de dezembro de 2024

SÉRGIO FARIAS FONSECA
- Prefeito Municipal

no Gabinete
Segue minuta de decreto a seguir.
Jerônimo Monteiro, ES, 09/12/2024.

Mário Sérgio Araújo Pimentel
Procurador Municipal
OAB/ES 13099
Dec. 3482/12



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº xxx/2024

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
MEDIANTE PAGAMENTO NO TÍQUETE
ALIMENTAÇÃO DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município, e ainda, observando a autorização contida no artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.859/2022;

CONSIDERANDO, o "OF. SMS/Nº 549/2024", datado de 05 de Dezembro de 2024, que deu origem ao Processo Administrativo nº 9.562/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido abono no tíquete alimentação dos servidores municipais da Administração mencionados no referido processo administrativo o valor a mais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago em pecúnia no tíquete alimentação do mês de Dezembro de 2024, em parcela única.

Art. 2º. O pagamento do referido abono correrá mediante dotação orçamentária própria e não integrará a remuneração dos servidores para efeito de concessão de quaisquer outras vantagens ulteriores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 09 de Dezembro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

KLEBER GASPAS FILGUEIRAS

Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Geral

Segue processo para análise e emissão de parecer quanto da minuta de decreto municipal em anexo.

Jerônimo Monteiro - ES, 10 de dezembro de 2024

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral



PARECER.

Processo nº 9528 / 2024.

Requerente: Secretário Municipal de Administração, Sr. Nabi D'Leon Moreira da Silva.

Assunto: Solicita providências quanto a concessão de Abono Anual para todos os servidores públicos municipais.

Sr. Prefeito.

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, com intuito reconhecer o esforço e trabalho dos Servidores do Município, sendo pago "abono" no auxílio alimentação aos mesmos.

Informa que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverá ser pago em parcela única no corrente mês, como incremento no ticket alimentação dos Servidores.

Processo devidamente analisado foi encaminhado a Procuradoria que através de seu Douto Procurador expediu Parecer as Fls. 06/08, opinando pela legalidade do pagamento e indicando como "o instrumento adequado para a autorização de despesa é a lei", o que se demonstra correto.

Contudo, não se sabe a razão, posteriormente as fls. 08 V, sem uma maior fundamentação, informa que "o abono poderá ser concedido mediante decreto.", podendo a alteração para pagamento ser feito com base no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.859/2022, que autoriza a majoração de valores por Decreto.

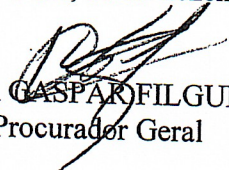
Peço vênha para discordar da modificação feita pelo Douto Procurador, e mantenho o entendimento inicial de que para concessão e pagamento do abono como se pretende, deve sim ser por projeto de lei a ser editado e encaminhado para análise pelo Legislativo Municipal, e com a aprovação, poderá ser realizado o pagamento por uma única cota autorizada.

Assim, ante o exposto, com base nos fatos narrados, ratifico os termos do parecer de fls. 06/08, e encaminho minuta de projeto de Lei em anexo.

Saliento a necessidade de análise por parte do Sr. Secretário se a minuta atende de forma completa ao requerido

S.M.J é o parecer.

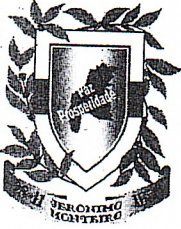
Jerônimo Monteiro-ES, 11 de dezembro de 2024.


KLEBER GASPÁR FILGUEIRAS
Procurador Geral

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel: (0xx28) 3558-1166

e-mail: procuradoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2024

CONCESSÃO DE ABONO NO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de abono salarial, em forma de auxílio alimentação, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, efetivos, celetistas, contratados e comissionados em efetivo exercício.

§ 1º. - O valor pago será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º. - O abono de que trata o caput deste artigo será pago em parcela única.

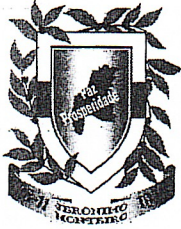
§ 3º. - O abono de que trata o caput será pago no mês de dezembro/2024.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação no desempenho das funções associadas à sua vinculação contratual efetiva, celetista, contratada ou comissionada, com lotação na Secretaria de Saúde do Município e que se encontrem ativos.

Art. 3º - Os Servidores recebidos por cessão, permuta ou qualquer outro instrumento jurídico, e que desenvolvam suas funções como profissional vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, farão jus ao abono.

Art. 4º. Não faz jus ao abono:

- I – Os servidores em licença sem vencimentos para trato de interesses particulares;
- II – Servidores cedidos para outros municípios;
- III – Servidores que se encontram cedidos para outras Secretarias ou órgãos;
- IV – Servidores inativos e pensionistas.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



V – Servidores que por qualquer razão tenham perdido o vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Município.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou a subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

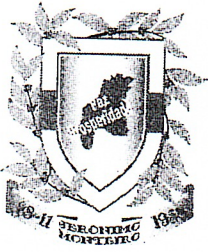
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, de dezembro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPARGUEIRAS
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Secretaria de Saúde

Considerando o parecer jurídico de fls. 14/16, segue processo para ciência da minuta do Projeto de Lei e caso esteja de acordo encaminhar os autos ao Departamento Administrativo para numeração do projeto de lei e após encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 11 de dezembro de 2024

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ao Departamento Administrativo

Ciente e de acordo com a minuta do Projeto de Lei, segue processo para numeração do mesmo e encaminhamento a Câmara para votação.

Jerônimo Monteiro, 11 de dezembro de 2024

SANDRA REGINA
LUPIM
SANTOS:00330435744

Assinado digitalmente por
SANDRA REGINA LUPIM
SANTOS:00330435744
Data: 2024.12.11 16:14:35 -
0300

SANDRA REGINA LUPIM SANTOS

Secretária de Saúde

Decreto Municipal nº 6.556/2021